



REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

**CIRCULAR
NORMATIVA**

Instituto de Administração da
Saúde e Assuntos Sociais,
IP-RAM

S 2 **CN**
8-4-2016 0 . 0 . 0 . 0
Original

Assunto: Autorização para o exercício de Enfermagem do Trabalho

**Para: - Serviços da Secretaria Regional da Saúde
- Secção Regional da RAM da Ordem dos Enfermeiros
- Serviços/empresas de saúde no trabalho
- Escola Superior de Enfermagem São José de Cluny
- Centro de Competências de Tecnologia da Saúde/UMa**

Introdução

Tendo por base a Orientação n.º 9/2014, de 03/06/2014, da Direção-Geral da Saúde (DGS), com o intuito de dar cumprimento ao presente segmento do regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho, aprovado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, alterada pelas Leis n.ºs 3/2014, de 28 de janeiro, e 146/2015, de 9 de setembro, através da identificação de critérios e procedimentos necessários para o reconhecimento da habilitação e para a autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho, em paralelo com a criação de um registo de enfermeiros que prestam cuidados de enfermagem do trabalho, emite-se a presente circular.

1 – Fundamentação

– São atribuições da Ordem dos Enfermeiros “Definir o nível de qualificação profissional e regular o exercício profissional”, qualquer que seja o respetivo contexto, nos termos do disposto no art.º 3.º, n.º 3, al. e) do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/98, de 21 de abril, na redação da Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro;

– Dos regimes da carreira especial de enfermagem, e respetivos requisitos de habilitação profissional, consta que as áreas de exercício profissional e de cuidados de saúde são “(...) as áreas hospitalar e de saúde pública, bem como de cuidados primários, continuados e paliativos, na comunidade, pré-hospitalar e de enfermagem no trabalho, podendo vir a ser integradas, de futuro, outras áreas.” (de acordo com os art.ºs 6.º dos Decretos-Lei n.ºs 247/2009 e 248/2009, ambos de 22 de setembro);

– A Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, refere que “Em empresa com mais de 250 trabalhadores, o médico do trabalho deve ser coadjuvado por um enfermeiro com experiência adequada” e que “As atividades a desenvolver pelo enfermeiro do trabalho são objeto de legislação especial.” (art.º 104.º);

– O Código do Trabalho e respetiva legislação complementar – neste caso, a Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro – são também aplicáveis ao vínculo de emprego público, com as ressalvas legais, em matéria de “Promoção da segurança e saúde no trabalho, incluindo a prevenção”, por remissão do art.º 4.º, n.º 1, al. j), da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

A atividade do enfermeiro do trabalho é dirigida à gestão da saúde do trabalhador ou de grupos de trabalhadores, focalizando-se na promoção e proteção da saúde e bem-estar no local de trabalho, na prevenção de acidentes e doenças relacionadas ou agravadas pelo trabalho, com o propósito de promover ambientes de trabalho saudáveis e seguros.

2 – Enfermeiro do trabalho

Considera-se enfermeiro do trabalho o enfermeiro detentor das competências reconhecidas e certificadas pela Ordem dos Enfermeiros em Enfermagem do Trabalho/Saúde Ocupacional, conforme regulamento a aprovar pela Ordem dos Enfermeiros.

3 – Enfermeiro do trabalho habilitado

3.1 – Encontra-se a decorrer no Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM (IASAÚDE, IP-RAM), pelo período de 3 anos a partir da data da divulgação da presente circular normativa, o prazo de candidatura para autorização e registo de enfermeiros habilitados a exercerem enfermagem do trabalho.

3.2 – Os enfermeiros requerentes a admitir neste registo devem cumprir, pelo menos, um dos seguintes critérios:

a) Enfermeiro especialista detentor do Curso de Especialização em Enfermagem de Saúde Pública com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 1 ano;

b) Enfermeiro especialista detentor do Curso de Estudos Superiores Especializados em Enfermagem na Comunidade com a vertente de Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 1 ano;

c) Enfermeiro especialista detentor do Curso de Pós-Licenciatura de Especialização em Enfermagem de Saúde Comunitária, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 2 anos;

d) Enfermeiro detentor do Curso de Mestrado em Saúde Pública ou Saúde Ocupacional, com exercício em serviços de Saúde Ocupacional, em entidades públicas ou privadas, por um tempo igual ou superior a 2 anos;

e) O Enfermeiro que exerça ou tenha exercido atividade em serviços de Saúde Ocupacional, de entidades públicas ou privadas, por tempo igual ou superior a 4 anos, e que possua pelo menos 120 horas de formação em matéria de saúde, higiene e segurança do trabalho/saúde ocupacional.

4 – Autorização transitória para exercício de enfermagem do trabalho

4.1 – Perante a comprovada insuficiência de enfermeiros qualificados nos termos definidos nos n.ºs 2 e 3, o IASAÚDE, IP-RAM, enquanto organismo da Secretaria Regional da Saúde responsável pela área da saúde no trabalho, pode autorizar outros enfermeiros a exercer, na Região Autónoma, funções de enfermagem do trabalho.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

4.2 – Poderão requerer ao IASAÚDE, IP-RAM autorização transitória para o exercício em saúde do trabalho, os enfermeiros que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Licenciatura em enfermagem;
- b) Inscrição válida na Ordem dos Enfermeiros.

4.3 – As autorizações transitórias concedidas pelo IASAÚDE, IP-RAM conferem pleno direito de exercício de enfermagem do trabalho em serviços internos, comuns ou externos, pelo prazo máximo de 5 anos contado a partir da respetiva autorização.

4.4 – Sem prejuízo do disposto no ponto 3, até ao fim do referido prazo, deve ser apresentada no IASAÚDE, IP-RAM prova de obtenção do título de enfermeiro do trabalho, nos termos da Informação Técnica n.º 10/2015, de 25/02/2015, da DGS (aplicável até à entrada em vigor do regulamento mencionado no ponto 2 da presente circular), sob pena de ser vedada a continuação do exercício das referidas funções.

5 – Procedimentos

5.1 – Instrução dos processos de reconhecimento de habilitação

O requerimento, conforme modelo constante do Anexo 1, deve ser dirigido à Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, com menção dos seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil;
- Residência;
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço de correio eletrónico;
- N.º de cédula profissional.

Junto com o requerimento devem ser entregues os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação civil;
- Cópia da cédula profissional válida;
- Documentos que comprovem a adequação a, pelo menos, um dos requisitos estabelecidos no ponto 3;
- Declaração do tempo de exercício profissional na/s instituição/instituições onde exerce/exerceu a atividade profissional e carga horária semanal.





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

5.2 – Instrução do processo de autorização transitória

O requerimento, conforme modelo constante do Anexo 2, deve ser dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IASAÚDE, IP-RAM, com menção dos seguintes elementos:

- Nome completo;
- Data de nascimento;
- N.º de identificação civil;
- Residência;
- N.º de telefone e/ou telemóvel;
- Endereço de correio eletrónico;
- N.º de cédula profissional.

Junto com o requerimento devem ser entregues os seguintes documentos:

- Cópia do documento de identificação civil;
- Cópia da cédula profissional válida.

A Presidente do Conselho Diretivo

Ana Nunes

ANEXOS: - Informação Técnica n.º 10/2015, de 25/05/2015, da DGS;
- Anexo 1 – Modelo de requerimento de reconhecimento de habilitação de enfermagem do trabalho;
- Anexo 2 – Modelo de requerimento de autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho.

UES/DV/GJ/RA/NS





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Anexo 1

Requerimento de reconhecimento de habilitação de enfermagem do trabalho

Exmo/a. Senhor/a
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto de Administração da Saúde e
Assuntos Sociais, IP-RAM

Nome completo, data de nascimento, n.º de identificação civil, residência, n.º de telefone e/ou de telemóvel, endereço de correio eletrónico, n.º de cédula profissional, vem solicitar a V. Exa. que lhe seja concedido reconhecimento de habilitação para o exercício de enfermagem do trabalho, ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Juntam-se os seguintes elementos:

- Cópia do documento de identificação civil;
- Cópia da cédula profissional válida;
- Documentos que comprovem a adequação a, pelo menos, um dos critérios estabelecidos no ponto 3;
- Declaração do tempo de exercício profissional na/s instituição/instituições onde exerce/exerceu a atividade profissional, com carga horária semanal.

Pede deferimento

Localidade, data

Assinatura





REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE
INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE E ASSUNTOS SOCIAIS, IP-RAM

Anexo 2

Requerimento de autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho

Exmo/a. Senhor/a
Presidente do Conselho Diretivo do
Instituto de Administração da Saúde e
Assuntos Sociais, IP-RAM

Nome completo, data de nascimento, n.º de identificação civil, residência, n.º de telefone e/ou de telemóvel, endereço de correio eletrónico, n.º de cédula profissional, vem solicitar a V. Ex.^ª que lhe seja concedida autorização transitória para o exercício de enfermagem do trabalho, ao abrigo do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro.

Juntam-se os seguintes elementos:

- Cópia do documento de identificação civil;
- Cópia da cédula profissional válida para o ano em curso.

Pede deferimento

Localidade, data

Assinatura

